

OFÍCIO Nº 48/PRES/SBMG/2026

Maringá/PR, 23 de junho de 2026.

Ao
**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTEÇÃO AO
VOO - SNTPV.**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 135/SNTPV/2026 - Negociação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027.

Senhor Diretor,

A Terminais Aéreos de Maringá SBMG S.A. expressa o recebimento do Ofício nº 135/SNTPV/2026, por meio do qual esta entidade sindical apresenta os desdobramentos da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2026 e formaliza o pleito por novas alternativas para a retomada das negociações coletivas. Em atenção aos argumentos tecidos e no estrito cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, bem como dos ditames de governança corporativa estipulados pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Estatuto Social desta Empresa Pública, documentos de suporte à nossa governança corporativa, a Alta Administração reapreciou as margens econômicas da Companhia de forma a apresentar uma solução técnica para o encerramento do impasse negocial.

No que tange ao reajuste do salário-base, do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição, a SBMG S.A. formaliza nova contraproposta, majorando o índice anteriormente apresentado nos Ofícios nº 41 e nº 43/PRES/SBMG/2026 de 3,76% (INPC acumulado do período de referência) para o percentual de **4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento)**. Cumpre destacar que tal índice não é arbitrário: corresponde exatamente ao percentual de reajuste concedido pelo Município de Maringá – ente público controlador desta sociedade de economia mista – ao seu próprio quadro de servidores no presente exercício. A adoção do mesmo parâmetro pela SBMG S.A. constitui medida de coerência administrativa, isonomia com a Administração Pública controladora e estrita observância das diretrizes de governança aplicáveis às estatais.

Tomando-se por base o INPC acumulado de 3,76%, índice oficial de recomposição do período e parâmetro adotado de forma reiterada por esta Companhia em toda a negociação, infere-se que a nova proposição assegura à categoria a integral reposição **inflacionária acrescida de ganho real sobre o salário-base, superando, portanto, a mera recomposição do poder aquisitivo.**

Reitera-se, ademais, que o reajuste linear ora proposto para o Termo Aditivo não esgota os incrementos econômicos reais que impactarão o contracheque da categoria no presente exercício. A proposta final para o Acordo Coletivo de Trabalho abrange, de forma estrita e linear: (i) o reajuste de 4,50% sobre o salário-base, o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição; e (ii) o reajuste de 17,58% nas diárias de viagem. Sem prejuízo das cláusulas do instrumento coletivo ora propostas, cumpre sublinhar, a título informativo e de transparência, que os trabalhadores contarão com acréscimos financeiros decorrentes da implementação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) — instituído por esta Companhia no estrito exercício de seu poder diretivo e regulamentar interno (Ofício nº 33/PRES/SBMG/2026). A estrutura do novo PCCS proporciona aos profissionais da navegação aérea um incremento médio estimado de 7,31% e, exclusivamente para os servidores que optarem pela migração e adesão às regras do novo plano, a instituição do inédito Vale-Combustível no valor mensal de R\$ 250,00. Registra-se, neste ponto, que as deliberações assembleares levadas a esta Companhia têm recaído exclusivamente sobre o índice de reajuste linear isolado, sem que o conjunto integral de avanços e as vantagens regulamentares decorrentes do novo plano tenham sido submetidos, de forma consolidada, à apreciação dos trabalhadores. A correta avaliação do impacto financeiro real pressupõe a análise conjunta do cenário, e não de itens isolados.

No tocante às demandas relativas ao regramento da hora de instrução, à fixação de Adicional de Instrução linear de 20% independentemente do quantitativo de horas ministradas e à instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo e Técnicos em Meteorologia, a administração reitera, pelos fundamentos técnicos e jurídicos já exaustivamente expostos no Ofício nº 43/PRES/SBMG/2026, a impossibilidade de seu acolhimento em sede de Acordo Coletivo de Trabalho, por se tratarem de matérias afetas ao poder diretivo e aos normativos internos da Companhia.

Quanto às demonstrações financeiras solicitadas por essa entidade sindical, esta Diretoria esclarece que a transparência contábil constitui dever de conformidade desta Empresa Pública, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 59 do Estatuto Social da SBMG S.A.

As demonstrações contábeis, auditadas por auditor independente, bem como os relatórios periódicos de execução orçamentária, encontram-se permanentemente divulgados e disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Companhia, assegurando ampla rastreabilidade aos órgãos de controle interno, ao Tribunal de Contas e à sociedade.

Diante do conjunto exposto, e considerando que o índice de 4,50% reflete o limite máximo de suportabilidade orçamentária da Companhia, vinculado ao parâmetro de reajuste fixado pelo ente público controlador e às imposições de prudência e equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 13.303/2016, a TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ – SBMG S.A. formaliza que a presente contraproposta constitui sua proposta final e definitiva para o fechamento do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027. Aguarda esta Companhia que a representação sindical, no cumprimento de seus deveres institucionais, submeta a presente proposta à deliberação soberana e consciente dos trabalhadores em assembleia geral, com vistas à celebração tempestiva do instrumento convencional e à consequente implantação dos respectivos reflexos financeiros, inclusive retroativos, na folha de pagamento da categoria.

Sendo o que se apresenta para o momento receba meus protestos de elevada estima e apreço.

(assinatura eletrônica)
GUSTAVO CATELLI VIEIRA DA SILVA
Presidente da SBMG

